



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.897, DE 30/08/2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.225, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO SISTEMA DE QR CODE DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Esta Lei altera o [art. 1º da Lei Municipal 8.225](#), de 02 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui a Política Municipal do sistema QR Code de informações no Município de Petrópolis-RJ, sobre os serviços e localização de:

I - Logradouros Públcos: nas placas de identificação dos logradouros públicos será afixado, adesivo e/ou placa com o QR Code, para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre a citada via, tal como a lei que a denominou, um resumo descritivo sobre a pessoa ou fato relevante e a geolocalização da mesma.

II - Transporte Coletivo: nos pontos de ônibus de todo o município será afixado um adesivo e/ou placa com o QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, contendo as principais informações sobre as empresas de transporte público, sua linha, itinerários, horários e demais informações necessárias;

III - Turismo e Cultura: nos locais de interesse de informação dos municípios e turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, adesivo e/ou placa com o QR Code, para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre aquele espaço e evento.

§ 1º Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, trilhas, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares e locais de interesse de informação dos municípios e turistas.

§ 2º O adesivo e/ou placa com o QR Code conterá informações históricas e de relevância, sobre espaços públicos, construções, lugares, homenageados, ou mesmo serviços e eventos culturais."

Art. 2º Os demais artigos de que trata a citada lei continuam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 30 de agosto de 2024.

**JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE**

*Autoria: Marcelo Chitão e Gil Magno
CMP: 4461/2022*